



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovação pelo Conselho Municipal de Educação a 15 de dezembro de 2021
Entrada em vigor a 16 de dezembro de 2021



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Normas reguladoras)

As atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mafra regem-se pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e ainda pelas disposições constantes dos capítulos seguintes do presente Regimento.

Artigo 2.º

(Natureza)

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de consulta que tem por objetivo, a nível Municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

(Composição)

1. O Conselho Municipal de Educação é composto por 30 membros, nomeadamente:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do Concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas;
 - h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - j) Um representante do pessoal docente do ensino da educação pré-escolar pública;
 - k) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - l) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;



- m) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - n) Um representante das associações de estudantes;
 - o) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - p) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - q) Um representante dos serviços da segurança social;
 - r) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - s) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - t) Um representante das forças de segurança;
 - u) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
2. De acordo com as especificidades da matéria a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes, nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
 3. O Presidente da Câmara Municipal (ou o seu substituto) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais, sem direito de voto.

Artigo 4.º

(Constituição)

Aquando da constituição, o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;



- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
 3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

(Presidência e competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente:
 - a) Presidir as reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Assegurar a execução das deliberações do conselho e o cumprimento do Regimento;
 - c) Convocar as reuniões no âmbito do artigo 21.º deste Regimento;
 - d) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações, emitidas pelo conselho, aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam;
 - e) Apreciar as faltas às reuniões;
 - f) Assegurar a elaboração das atas;



- g) Conceder a palavra aos membros do Conselho Municipal de Educação;
- h) Pôr à discussão e votação propostas e moções admitidas;
- i) Apreciar os pedidos de renúncia de funções;
- j) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.

Artigo 7.º

(Da designação dos membros)

1. Os representantes previstos nas alíneas h), i) e j), do n.º 1 do artigo 3.º, são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
2. Os representantes a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 3.º são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
3. O representante previsto na alínea l), do n.º 1 do artigo 3.º, é designado pelos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados existentes no Concelho.
4. Os representantes previstos na alínea m), do n.º 1 do artigo 3.º, são eleitos de entre as associações existentes no Concelho.
5. O representante previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 3.º, é designado pelas instituições existentes, em regime de rotatividade.
6. Os representantes previstos nas alíneas p), q), r), s) e t) do n.º 1 do artigo 3.º, são designados, pela respetiva tutela, por solicitação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 8.º

(Duração do mandato)

1. O período do mandato do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Assembleia Municipal e do Vereador responsável pela Educação é o correspondente a cada mandato autárquico.
2. O período de mandato dos representantes do pessoal docente do ensino básico público, do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente da educação pré-escolar pública e dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, é de dois anos letivos.
3. O período de mandato dos representantes dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados, das associações de pais e encarregados de educação, das associações de estudantes e das instituições particulares de solidariedade social, que desenvolvam atividade na área da educação, é de um ano letivo.
4. Os restantes membros são substituídos pela respetiva entidade.



Artigo 9.º

(Suspensão do mandato)

1. A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de funções profissionais que impliquem o afastamento temporário.
2. Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação o deferimento do pedido de suspensão.
3. A suspensão do mandato referido no ponto n.º 1, não poderá exceder dois períodos letivos.
4. Ultrapassado o prazo referido no ponto n.º 3, verifica-se renúncia tácita, pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.
5. A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 13.º deste Regimento.

Artigo 10.º

(Cessação de suspensão de mandato)

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.
3. Quando o membro do Conselho Municipal de Educação retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 11.º

(Renúncia de mandato)

1. Os membros do Conselho Municipal de Educação podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia verifica-se ainda no caso previsto no n.º 4 do artigo 9.º deste Regimento.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no n.º 1, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicá-la ao respetivo plenário.
4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 13.º deste Regimento.



Artigo 12.º

(Perda de Mandato)

1. Implica a perda de mandato:
 - a) A perda da qualidade que permitiu a designação;
 - b) A falta a duas reuniões ordinárias seguidas ou extraordinárias num ano letivo, salvo se devidamente justificadas.

Artigo 13.º

(Preenchimento de vagas/substituição dos membros que saiam)

Em caso de perda, de renúncia ou de suspensão do mandato, o membro do Conselho Municipal de Educação é substituído pela entidade que o designou.

Artigo 14.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- c) Solicitar à Presidência, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- d) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
- e) Participar nas discussões e votações, se por lei, de tal não estiverem impedidos;
- f) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos;
- g) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 15.º

(Direitos dos membros)

Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Educação;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor a constituição de Comissões;



- f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber e votar as atas do Conselho Municipal de Educação;
- h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 16.º

(Direitos e deveres dos participantes)

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros exceto no que diz respeito ao voto.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Artigo 17.º

(Reuniões Ordinárias)

O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar.

Artigo 18.º

(Reuniões Extraordinárias)

1. O Presidente do Conselho Municipal de Educação convoca extraordinariamente os seus membros, por sua própria iniciativa, ou ainda, a requerimento de um terço dos seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 19.º

(Reuniões e Sessões)

1. As reuniões do Conselho Municipal de Educação não devem exceder a duração de 3 horas.
2. Sempre que a "Ordem do Dia" não esteja concluída dentro do prazo referido no ponto anterior, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme a assembleia maioritariamente delibere:
 - a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a "Ordem do Dia" seja cumprida;
 - b) Pela marcação da nova sessão.



3. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho Municipal de Educação são de natureza privada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20.º

(Sede)

1. As reuniões do Conselho Municipal de Educação têm habitualmente lugar no Edifício Municipal Boavista, em Mafra.
2. Por razões relevantes, as reuniões poderão decorrer noutro espaço e/ou localidade dentro da área do Município ou, ainda, através dos meios telemáticos, quando aplicável e sempre que as condições técnicas o permitam.

Artigo 21.º

(Convocação das reuniões)

1. Na primeira reunião ordinária de cada ano letivo serão calendarizadas as restantes reuniões ordinárias desse ano.
2. A convocatória, onde consta o dia, hora e local da reunião, acompanhada da ordem de trabalhos, será enviada, via correio eletrónico, a todos os membros com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.
4. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

(Quórum)

1. As reuniões do Conselho Municipal de Educação não terão lugar quando não exista metade do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de "quórum", decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar.
3. Findo este prazo, caso persista a falta de "quórum", o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.



Artigo 23.º

(Faltas)

1. Será marcada falta aos membros do Conselho Municipal de Educação que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.
2. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 24.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de "quórum", procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA "ORDEM DO DIA"

Artigo 25.º

(Período das reuniões)

Em cada reunião há um período designado de "antes da ordem do dia" e outro designado de "ordem do dia."

Artigo 26.º

(Período "antes da ordem do dia")

1. O período de "antes da ordem do dia" é destinado a:
 - a) Período de informações;
 - b) Eventual apreciação dos pedidos de suspensão, assim como das propostas de perda de mandato;
 - c) Apreciação de assuntos de interesse premente.
2. O período de "antes da ordem do dia" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Educação, ser prorrogado por igual período.



Artigo 27.º

(Período da "ordem do dia")

1. O período da "ordem do dia" é destinado em exclusivo à matéria constante da convocatória.
2. A "ordem do dia" é estabelecida pelo Presidente.
3. O Presidente pode incluir, na ordem do dia, os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
4. A "ordem do dia" não pode ser preterida nem interrompida a não ser por deliberação de quatro quintos dos seus membros.
5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

CAPÍTULO V

DO USO DA PALAVRA

Artigo 28.º

(Do uso da palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação para:
 - a) Participar nos debates;
 - b) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
 - c) Fazer requerimentos;
 - d) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
 - e) Formular declarações de voto;
 - f) Propor votos e recomendações;
 - g) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceto, pelo Presidente, quando se desvie do assunto em discussão.

Artigo 29.º

(Duração do uso da palavra)

O uso da palavra deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo.



Artigo 30.º **(Pedido e concessão da palavra)**

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo se tratar de pedidos de esclarecimentos.

Artigo 31.º **(Uso da palavra para esclarecimentos)**

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrições.

Artigo 32.º **(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Os pedidos de esclarecimento referidos ao processo de votação devem ser reformulados antes da votação anunciada, sendo rejeitados ou desatendidos pelo Presidente, quando a sua apresentação se processar no decurso da votação.

Artigo 33.º **(Declaração e registo na ata do voto de vencido)**

1. Qualquer membro pode formular declaração do voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto deverão ser enviadas, por escrito, para a mesa até ao final da respetiva reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 34.º

(Deliberações)

1. Não poderão ser tomadas deliberações durante o período “antes da ordem do dia”, salvo as que incidirem sobre os pedidos de suspensão e das propostas de perda de mandato.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “ordem do dia”, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata de outros assuntos.
3. A sequência dos pontos incluídos na ordem de trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho Municipal de Educação.
4. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 35.º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas com a presença de dois terços do número legal de membros do Conselho Municipal de Educação, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 36.º

(Voto)

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.



Artigo 37.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Educação;
 - c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.

Artigo 38.º

(Processo de votação)

Sempre que tenha de proceder-se a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

Artigo 39.º

(Empate na votação)

1. Quando a votação por voto secreto produza empate, o assunto é de novo votado.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO VII

GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 40.º

(Constituição)

1. O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. A iniciativa da constituição dos grupos prevista nos números anteriores pode ser exercida pelo Presidente ou por proposta por qualquer membro do Conselho Municipal de Educação.



Artigo 41.º **(Competências)**

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver:

- a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
- b) Apresentar os relatórios e/ou pareceres ao Conselho Municipal de Educação no prazo por este fixado;
- c) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho Municipal de Educação a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.

Artigo 42.º **(Composição)**

1. O número de membros de cada grupo de trabalho é fixado pelo plenário.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo este ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 43.º **(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
3. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII **COMISSÃO PERMANENTE**

Artigo 44.º **(Constituição)**

O Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente.

Artigo 45.º **(Competências)**

1. Compete à comissão permanente:



- a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 46.º **(Composição)**

1. A comissão permanente é composta por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, integrando:
 - a) Um representante do Município, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b) Um representante da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, indicado pelo Delegado Regional de Educação da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
 - c) Um representante de cada um dos Agrupamentos de Escolas e da Escola não Agrupada, indicados pelos respetivos Diretores;
 - d) Os representantes das associações de pais e encarregados de educação.
2. A comissão permanente é coordenada pelo representante do Município.

Artigo 47.º **(Funcionamento)**

A comissão permanente reúne ordinariamente, pelo menos, de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO IX **DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS**

Artigo 48.º **(Atas)**

1. É obrigatório o registo em atas do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e respetivas intervenções e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são redigidas pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação da competência da Câmara Municipal.



3. Poderão ser efetuadas gravações áudio das reuniões que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à elaboração da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do Conselho Municipal de Educação acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
4. As atas são postas à aprovação na reunião seguinte à que dizem respeito.
5. Os membros e participantes poderão propor alterações ao texto da redação final da ata.
6. As alterações à ata devem ter a concordância da maioria dos membros presentes.
7. As retificações aceites serão incluídas na ata da reunião em que foram votadas.
8. Após aprovação, as atas são assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO

Artigo 49.º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Municipal de Educação.
2. Quando da instalação de um novo Conselho Municipal de Educação, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 50.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 51.º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho Municipal de Educação por proposta de pelo menos um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão que poderá ser criada para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.